

PARECER 20210618 – GTR

Dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela COMUSA - Serviços de água e esgoto de Novo Hamburgo.

1. RELATÓRIO

Objetiva-se por meio deste Parecer, promover a manifestação do Grupo Técnico de Regulação (GTR) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul - Agesan-RS, acerca da requisição de Reajuste nas tarifas de água e esgoto encaminhada pela Comusa - Serviços de água e esgoto de Novo Hamburgo, para esta agência reguladora.

Este Parecer baseia-se no inciso IV do *caput* Art.23º da Lei Federal nº 11.445/07 e Cláusula Sexta, § 1º, XIII do Protocolo de Intenções da Agesan-RS, Lei nº 200/1967 que define autarquia como: “serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”, além dos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão. O GTR se manifesta exclusivamente no âmbito do município de Novo Hamburgo.

Através do Of. 191/2021, de 04 de junho de 2021, a Comusa solicitou reajuste¹ tarifário, referente ao período de fevereiro/2019 a fevereiro/2021, tomando por base o INPC do período.

Acerca do conceito emprestado ao termo REAJUSTE, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que: 7 [...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela.

A última requisição de reajuste tarifário de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços da Comusa, conforme solicitação por meio do Ofício n.12/2020², foi fixado pela Agesan-RS através da Resolução CSR n. 03/2020³ de 10 de março de 2020, que homologou o índice de 3,23% (três virgula vinte e três por cento), corrigido pelo IPCA, visto que, o índice inflacionário é livre escolha da autarquia. Contudo, o mesmo não foi praticado, devido as medidas atinentes à prestação dos serviços de saneamento regulados pela Agesan-RS, aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19 e dispostos na Instrução Normativa DG n. 01/2020⁴.

Desta monta, considerando que o último período contábil final praticado, dista de novembro de 2018, momento o qual, o prestador estava sob a tutela regulatória de outro ente, entende-se como adequado um período para este reajuste de dezembro de 2018 a fevereiro

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723.

² Disponível em: <https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201_8ad875c666b4481eae2dfd37d0731cd6.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

³ Disponível em: <https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201_c2c0f2cc729c4fffb19c3d4333604e33.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

⁴ Disponível em: <https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201_a525027481274cdc9df387bc6459843d.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

de 2021, como o mês imediatamente posterior ao último mês utilizado e o mês de fevereiro de 2021 para esta, servindo o último como data base final para os próximos reajustes/revisões. Na tabela 1, observa-se a requisição da Comusa de 10,98%, com acumulação mensal, com data base inicial proposta em fevereiro de 2019 e a sugerida pelo GTR em 11,53% com dois meses anteriores.

Tabela 1: Evolução do INPC requerido pela Comusa e apurado pelo GTR da Agesan-RS

Mês-Ano	Índice		
	INPC	Requisição	Índice Apurado
		Comusa INPC (Acumulado)	Agesan-RS INPC (Acumulado)
Dezembro-2018	0,14%	-	0,14%
Janeiro-2019	0,36%	-	0,50%
Fevereiro-2019	0,54%	0,54%	1,04%
Março-2019	0,77%	1,31%	1,82%
Abril-2019	0,60%	1,92%	2,43%
Mai-2019	0,15%	2,07%	2,59%
Junho-2019	0,01%	2,09%	2,60%
Julho-2019	0,10%	2,19%	2,70%
Agosto-2019	0,12%	2,31%	2,82%
Setembro-2019	-0,05%	2,26%	2,77%
Outubro-2019	0,04%	2,30%	2,81%
Novembro-2019	0,54%	2,85%	3,37%
Dezembro-2019	1,22%	4,11%	4,63%
Janeiro-2020	0,19%	4,30%	4,83%
Fevereiro-2020	0,17%	4,48%	5,00%
Março-2020	0,18%	4,67%	5,19%
Abril-2020	-0,23%	4,43%	4,95%
Mai-2020	-0,25%	4,17%	4,69%
Junho-2020	0,30%	4,48%	5,00%
Julho-2020	0,44%	4,94%	5,47%
Agosto-2020	0,36%	5,32%	5,85%
Setembro-2020	0,87%	6,23%	6,77%
Outubro-2020	0,89%	7,18%	7,72%
Novembro-2020	0,95%	8,20%	8,74%
Dezembro-2020	1,46%	9,78%	10,33%
Janeiro-2021	0,27%	10,07%	10,63%
Fevereiro-2021	0,82%	10,98%	11,53%

2. ANÁLISE JURÍDICA

Por meio deste parecer, elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, analisa-se o contido no Ofício nº 191/2021, por meio do qual a COMUSA, solicitou reajuste tarifário de 10,98%, com base no INPC, referente aos meses de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021.

Rege a matéria o disposto no art. 2º, caput, I da Resolução AGE nº 008, de 2019⁵, da AGESAN/RS, segundo o qual se considera “reajuste tarifário a concessão de atualização monetária a cada período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior”.

Especificamente no caso o reajuste, “este será solicitado pelo prestador à Presidência da Agência por meio de ofício” (art. 5º, I da mesma resolução), sendo que os modelos anexos à resolução em comento “deverão ser

⁵ Disponível em: <https://25a7c23a-4192-4a26-89d4-a6b85cfd790d.filesusr.com/ugd/b7c201_9279cbe7b3bc4a109d55f9c81c26650f.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

necessariamente observados pelos prestadores e pela AGESAN-RS”, nos termos do art. 11, caput.

Diante disso, não se vislumbrou o preenchimento, pela autarquia solicitante, do Modelo 2 da Resolução AGE nº 008, de 2019, que é justamente o “FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE”, no qual existem diversas informações interessantes para o deslinde do requerimento ora analisado.

De qualquer forma, para que o processo não seja inviabilizado por formalismos, sugere-se que este parecer seja complementado pelas análises dos setores técnicos competentes da AGESAN/RS a fim de que sejam colhidas as informações complementares, dentre elas a checagem quanto ao marco inicial da contagem do período para reajuste, ou seja, se realmente o mês de fevereiro de 2019 é o “mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior”.

Confirmada essa informação, poderá haver a tramitação normal da solicitação, salientando-se, inclusive, que a escolha do índice inflacionário é, efetivamente, de livre escolha da autarquia, tal como constante no Modelo 2 da Resolução AGE nº 008, de 2019. A propósito, consultando-se o percentual acumulado do INPC de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021 – conforme o site www.calculoexato.com.br – tem-se que, de fato, que a variação, apontada pela COMUSA está correta, no montante de 10,98%.

3. CONCLUSÃO

- A data base sugerida pelo GTR ao Conselho Superior de Regulação (CSR) e aplicada neste Parecer, remete a um período de dezembro de 2018 a fevereiro de 2021, portanto, **para o próximo reajuste em 2022, a data base inicial deve partir de março de 2021;**
- Para fins de Reajuste Tarifário do ano 2021 e conferência do cálculo do montante da correção pelo INPC, que irá incidir sobre as tarifas praticadas pela COMUSA, **recomenda-se ao CSR desta agência, a liberação da aplicação de 11,53%.**

Encerramento

Estes signatários apresentam o Parecer concluído, constando de 03 folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para esclarecimentos.

Canoas, 18 de junho de 2021.

Tiago Luis Gomes

Diretor de Regulação
Membro do GTR

Luiz Dahlem

Coordenador de Normatização e Fiscalização
Membro do GTR

Daniel Luz dos Santos

Assessor de Fiscalização
Membro do GTR